



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 42/96

Várzea Grande, 03 de setembro de 1996.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISVAN) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, sanciona o seguinte decreto:

Seção 1

Criação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), com sua implantação efetiva no Município, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Seção 2

Objetivos

Art. 2º - Ficam estabelecidos para o SISVAN os seguintes objetivos:

I - Geral:

- Estruturar e operacionalizar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional de Várzea Grande.

II - Específicos:

- Monitorar o estado nutricional de crianças menores de 5 anos;
- Monitorar o estado nutricional de gestantes;
- Identificar áreas geográficas e grupos populacionais sob risco;
- Estabelecer estratégias de intervenção, promovendo a recuperação nutricional, visando reduzir a prevalência de baixo peso ao nascer, e diminuir a incidência de casos de desnutrição moderada e severa;
- Oferecer subsídios aos planejadores e executores de ações e programas de alimentação e nutrição.

Seção 3



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Criação da Coordenação

Art. 3º - Fica instituída a Coordenação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, formada da seguinte forma:

- I - um Coordenador;
- II - um responsável Técnico;
- III - uma equipe Técnica.

§ 1º - A equipe Técnica é formada por:

- a - um Nutricionista;
- b - um enfermeiro;
- c - um Assistente Social;
- d - um Auxiliar Administrativo.

Seção 4

População Alvo

Art. 4º - Fazem parte da População Alvo do Sistema:

- Crianças menores de 5 anos;
- Gestantes.

Seção 5

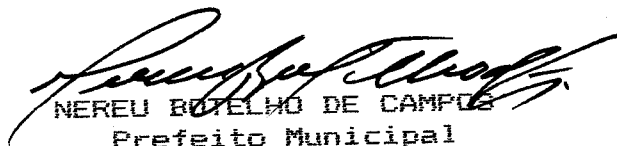
Vinculação

Art. 5º - Fica o SISVAN vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual proporcionará à referida Coordenadoria os meios e instrumentos adequados para o efetivo funcionamento do Sistema.

§ 1º - Cabe ainda, à Secretaria Municipal de Saúde garantir a utilização dos Indicadores Preconizados pelo Ministério da Saúde para definir a população alvo, a seguir definidos:

- 1 - Recém Nascido - peso ao nascer;
- 2 - Peso pela idade;
- 3 - Peso por estatura;
- 4 - Estatura por idade;
- 5 - Peso/Altura/Idade (Normograma de

Rosso).


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal